

PROCESSO Nº : 29211/2014
PRINCIPAL : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA - FAPEMAT/MT
INTERESSADO : FLÁVIO TELES CARVALHO DA SILVA e WALDIR FRANÇA DE FARIAS
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO / EXERCÍCIO 2014
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria das Contas Anuais de Gestão da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA - FAPEMAT/MT, relativas ao exercício financeiro de 2014, sob a gestão do Sr. Flávio Teles Carvalho da Silva (01/01/2014 a 31/12/2014).

O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos dos atos de gestão.

O Relatório Preliminar de Auditoria destas contas foi elaborado pela equipe técnica composta Juliana Leal da Silva e Marilene Dias de Oliveira, Auditores Públicos Externo e Luiza Nasr e Tânia Cristina C. Lopes de Figueiredo Técnicos de Controle Público Externo, que inicialmente apontaram 08 irregularidades.

Devidamente citados, os interessados apresentaram manifestação devidamente instruída com documentos.

Em análise da defesa a equipe técnica emitiu, de forma conclusiva, o relatório de auditoria em que consignou pela manutenção das oito irregularidades, relacionadas no item 7 a seguir.

Instados a apresentar as alegações finais, os responsáveis se mantiveram inertes.

1. PRINCIPAIS ATOS DE GESTÃO

A seguir, destacam-se os aspectos relevantes da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, expostos nos Relatórios de Auditoria (Preliminar/Final e Conclusivo) da presente conta anual:

1.1. RECEITA

A receita arrecadada no exercício de 2014 conforme Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada foi de R\$ 13.389.348,96 sendo: receita patrimonial proveniente de aplicação de recursos de Convênios de R\$ 1.757.438,97, transferências de convênios com órgãos federais – administração indireta R\$ 1.122.980,82 que são as

receitas orçamentárias totalizando em R\$ 2.880.419,79. As receitas intraorçamentárias são: cotas correntes de R\$ 10.309.364,86 e cotas de capital R\$ 199.564,31, totalizando R\$ 10.508.929,17.

Verificou-se que os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64).

1.2. DESPESA

No exercício de 2014 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 13.181.033,09, a liquidada R\$ 12.863.685,81 e a paga R\$ 10.851.482,97.

1.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Não foram constatadas irregularidades nos procedimentos, dispensas e Inexigibilidades de licitação.

1.4. ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

Nos processos de despesas analisados, constatou-se que a FAPEMAT aderiu a diversas Atas de Registro de Preços referentes a Pregões, conforme autoriza o Decreto Estadual nº 7.217/2006.

Não foram encontradas irregularidades nas formalizações das adesões analisadas.

1.5. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONVÊNIOS E TERMOS ADITIVOS

No exercício de 2014 foram firmados pela FAPEMAT 03 instrumentos contratuais, no valor de R\$ 75.000,00.

A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93).

No exercício de 2014 foi concedido 01 convênio, no qual, conforme análise ao convênio citado, não foram constatadas irregularidades.

No exercício de 2014 a FAPEMAT firmou 7 termos aditivos.

No exercício de 2014 a jurisdicionada firmou 06 (seis) termos aditivos a convênios.

1.6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A FAPEMAT reteve mensalmente de seus servidores efetivos contribuição

previdenciária e recolheu para o FUNPREV o montante de R\$ 116.216,27. E para os servidores comissionados a retenção e recolhimento foi para o Regime Geral – Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ao valor de R\$ 33.814,57.

Conforme o FIP 680 (Pagamentos Efetuados por Credor) foi recolhido contribuição previdenciária patronal, de janeiro a dezembro para o FUNPREV, o total de R\$ 175.376,68. E para o INSS, referente a parte patronal recolhidas relativo ao mesmo período de 2014, foi de R\$ 67.734,04.

As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

1.7. RESTOS A PAGAR

Os Restos a Pagar Processados inscritos no exercício de 2014 foi de R\$ 1.992.389,70 e referentes a Consignações a Recolher R\$ 19.658,76, que totalizam R\$ 2.012.048,46 conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante e Balanço Financeiro de 2014.

No Demonstrativo de Restos a Pagar – FIP 226 consta cancelamento de Restos a Pagar processados no total de R\$ 31.044,32.

Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente (art. 63 da L. 4.320/64).

1.8. BENS (Imóveis e Móveis)

Referente a este tema, constata-se:

a) Impossibilidade de verificação da compatibilidade ou não entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes, devido a não existência do Termo de Responsabilidade, conforme relatado anteriormente (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64);

b) Não foi constatado alienação de bens no exercício examinado (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93);

c) Ausência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração. (art. 94, Lei 4.320/1964).

1.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas foram devidamente apresentadas a este TCE/MT.

1.10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Não há cargo criado de Gestor de Uniseci – Unidade Setoriais de Controle Interno Uniseci para o quadro efetivo da FAPEMAT, conforme os anexos da Lei Complementar nº 506/2013.

Foi constatado observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

2. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Consultando em 08/05/2015, o site da FAPEMAT, verifica-se que possui um Link Portal Transparência e esse link direciona para Governo do Estado, cujas informações não estão atualizadas, pois, a última informação é do dia 05 de fevereiro de 2015.

Dessa forma foram cumpridas as disposições pertinentes a Lei de Acesso à informação. (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

3. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

Todas a determinações e recomendações do TCE, relacionadas no acordo Nº 2/2014, que julgou as contas de 2013, foram atendidas.

4. DENÚNCIAS

Referente ao exercício financeiro de 2014 não foram apresentadas ao TCE-MT denúncia contra atos de gestão praticados pelo gestor ou qualquer responsável por dinheiros, bens e valores públicos referente FAPEMAT.

5. REPRESENTAÇÕES

Referente ao exercício financeiro de 2014 não foram apresentadas ao TCE-MT Representações contra atos de gestão praticados pelo gestor ou qualquer responsável por dinheiros, bens e valores públicos referente FAPEMAT.

6. TOMADAS DE CONTAS

Referente ao exercício financeiro de 2014 não foram apresentadas ao TCE-MT, Tomadas de Contas contra atos de gestão praticados pelo gestor ou qualquer responsável por dinheiros, bens e valores públicos referente FAPEMAT.

7. CONCLUSÃO TÉCNICA

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades remanescentes a cargo do gestor, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Gestor: Senhor Flávio Teles Carvalho da Silva

1. JB 99. Despesa Grave. Irregularidade referente a Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

1.1. Pagamentos anteriores à assinatura e vigência dos Termos de Concessão e Aceitação de Bolsas no valor total de R\$ 4.500,00. **(item 3.5.3).**

2. IB 99. Convênio Grave. Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; art.73, VI, a, da Lei 9.504/1997; legislação específica do ente).

2.1. O 1º Termo aditivo ao convênio nº 015/10, 3º Termo aditivo ao convênio nº 005/09 e o 4º Termo aditivo ao convênio nº 005/09 não dispõem sobre o período da prorrogação da vigência, contrariando o artigo 55, inciso IV, c/c o artigo 116 da Lei 8.666/93. **(item 3.5.1).**

3. JB 99. Despesa Grave 99. Irregularidade referente a Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

3.1. Pagamento de despesa com passagem aérea internacional a servidor de outro órgão **(item 3.2.).**

4. IB 99. Convênio Grave. Irregularidade referente a Convênio, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

4.1. Prestações de contas apresentadas fora do prazo dos termos de concessão de auxílios: a eventos Científicos, Tecnológicos ou de Inovação, de concessão e aceitação de auxílio a Projetos de Pesquisas e Publicações Científicas e de auxílio de bolsas. E ausência de análise e apreciação de prestações de contas pela FAPEMAT, contrariando o parágrafo 1º da cláusula 7ª do termo **(item 3.5.4.).**

5. NG 99. Diversos Grave. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

5.1. Ausência de providências no sentido de operacionalizar a atuação do Conselho Curador da FAPEMAT, em decorrência da não realização trimestral de reuniões ordinárias do Conselho Curador, contrariando o artigo 9º, § único c/c o inciso II do artigo 13 da Lei Complementar Estadual nº 306/2008 **(item 3.12.1).**

6. BB 99. Gestão Patrimonial Grave. Irregularidade referente a Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

6.1. Não elaboração do Inventário Físico e Financeiro dos bens móveis, contrariando os artigos 96 da Lei 4.320/1964 **(item 3.8.2).**

6.2. Não apresentação de documento que comprove a designação da Comissão para levantamento do Inventário Físico e Financeiro dos materiais existentes no Almoxarifado em 31 de dezembro de 2014, contrariando o artigo 96 da Lei 4.320/1964 **(item 3.8.3).**

7. BB 05. Gestão Patrimonial Grave. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e

administração (art. 94 da Lei 4.320/1964).

7.1. Não elaboração do Termo de Responsabilidade por Unidade Administrativa dos bens móveis contrariando os artigos e 96 da Lei 4.320/1964 **(item 3.8.2).**

8. CB 99. Contabilidade Grave. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

8.1. Divergência entre o registrado no FIPLAN e apresentado no Balanço Patrimonial de R\$ 16.154.180,32, referentes a bens móveis, com o constante do Relatório do sistema SIGPAT de R\$ 14.072.856,03, cuja diferença é de R\$ 2.081.324,29 **(item 3.8.2).**

8.2 Divergência entre o registrado no FIPLAN e apresentado no Balanço Patrimonial de R\$ 26.305,64 com o constante do demonstrativo Inventário Geral – Analítico por Material do sistema SIGPAT de R\$ 25.834,65 cuja diferença é de R\$ 470,99 **(item 3.8.2).**

8. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE-MT (Acórdão nº 2/2014-SC (nº 7.119-6/2013), julgado em 13.05.2014.

9. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador-geral Substituto de Contas, Dr. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR, por meio do Parecer nº 6172/2015, opinou:

“a) pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade das contas anuais de gestão da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2014, sob responsabilidade do Sr. Flávio Teles Carvalho da Silva (período de 01/01 a 31/12/2014), nos termos do art. 21, §1º, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 193, §2º, da Resolução nº 14/2007;

b) pela aplicação de multas ao gestor, Sr. Flávio Teles Carvalho da Silva, em razão das irregularidades evidenciadas nos autos (JB99; IB99; NG99; BB99; BB05; CB99), com fundamento no art. 75, II e III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, I e II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2010;

c) pela condenação à restituição dos cofres públicos, com recursos próprios, no valor de R\$ 8.717,56 (oito mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), ao Sr. Flávio Teles Carvalho da Silva, em razão das irregularidades apontadas nos itens 1.1 e 3.1, relativas à realização de despesas ilegais, devendo ser os valores atualizados monetariamente a partir das datas dos efetivos pagamentos;

d) pela determinação à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso para que:

d.1) observe atentamente as regras de celebração de convênios e seus termos aditivos, em respeito à Lei nº 8.666/1993, às Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e 004/2009;

d.2) aperfeiçoe o controle físico de mercadorias e bens móveis existentes no almoxarifado, elaborando o Inventário Físico e Financeiro dos bens móveis, bem como, os Termos de Responsabilidade por Unidade Administrativa;

d.3) promova corretamente os registros contábeis, nos termos dispostos na Lei nº 4.320/1964; e, por fim, nos termos dos artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010;

d.4) obedeça às disposições da Lei Complementar Estadual nº 306/2008, de modo a operacionalizar a atuação do Conselho Curador da FAPEMAT;

e) pela advertência de que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.”

É o relatório.

Tribunal de Contas, outubro de 2015.

(Assinatura Digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Relator

